



16-5-98

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 726/98 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 731/96

Trata-se do Projeto de Lei nº 731/96, de autoria do Nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Fº, que acrescenta a Seção 16.7 ao Capítulo 16 da Lei nº 11.228/92 (Código de Obras), obrigando as unidades esportivas ou educacionais a ter, no mínimo, uma de suas quadras com as dimensões oficiais, e dá outras providências.

Justifica a sua propositura o Nobre Vereador afirmando que a intenção é a melhoria do nível técnico dos nossos atletas, que utilizando de modo prolongado campos e equipamentos com medidas fora dos padrões, adquirem vícios que levam a resultados desportivos abaixo do esperado.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara já deu Parecer de nº 966, de 09/09/97, sobre este PL, pela legalidade.

Foram realizadas as duas audiências públicas obrigatórias, uma em 19/11/97 e a outra em 13/04/98, onde várias pessoas puderam expressar as suas opiniões sobre o assunto, a maioria lamentando a falta de quadras desportivas nas instituições educacionais da Cidade, com ou sem as dimensões oficiais.

Foi feito um pedido de informações ao Executivo, o qual respondeu, através do Ofício ATL nº 244/97, que é contrário ao teor da propositura, avisando também que, se levada à sua sanção, a vetará, por a considerar anticonstitucional e fora da realidade da nossa Cidade.

Pelo nosso lado, consideramos que a existência de quadras desportivas com as dimensões oficiais, é uma das condições "sine qua non", para se obter bons resultados nas competições internacionais, Olimpíadas inclusas.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona assim favoravelmente ao Projeto de Lei em causa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 06 de maio de 1998.

Aurélio Nomura - Presidente

Domingos Dissei - Relator

Aldaíza Sposati

Antônio Goulart

Mohamad Said Mourad